



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**CONTRATO Nº 010/2022 – AL/AP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ASSENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALAP**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/n, Bairro Central – CEP 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio de sua Diretoria Geral, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital e a Empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.306.287/0001-52, com endereço na Rua Vereador Décio de Paula, nº 101, bairro Planalto, Formiga/MG, CEP 35.574-825, E-mail: [tecno2000@tecno2000.com.br](mailto:tecno2000@tecno2000.com.br) E-mail: [brasil@tecno2000.com.br](mailto:brasil@tecno2000.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr(a). **Jordano Castro Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº 3.773321 SSP/MG e do CPF nº 274.710.716-72, residente e domiciliado SHIS QL 18 Conjunto 08 Casa 08 , na Cidade de Brasília/DF, CEP. nº 71.650-025, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;
- Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Processo Administrativo nº 0118/2021 – GABCIV/ALAP;
- Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PREG/ALAP;
- Parecer nº 001/2022 – PROGER/AL

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1.** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para aquisição, montagem e instalação de mobiliário (**móveis planejados – Lote 01**) para o edifício Anexo à sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá:

**2.2.** Este contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O regime de execução será de forma indireta, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer *forneimento* necessário à completa execução do objeto deste Contrato.



**CLÁUSULA QUARTA – VALOR:**

**4.1.** Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA, ao valor de **R\$ 1.697.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM**

**5.1.** Os serviços de fabricação, montagem e instalação do objeto deverão realizados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, considerando-se:

- a) **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, para entrega de todos os mobiliários;
- b) **30 (trinta) dias** após a entrega para conclusão dos serviços de montagem e instalação.

**5.2.** A entrega e a montagem serão feitas nas dependências do Anexo da ALAP, devendo o todo material ser entregue pelo acesso localizado na **Av. Machado de Assis, s/nº, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-073, nesta cidade de Macapá/AP**.

**5.3.** Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, inclusive no período noturno, em finais de semanas e feriados, se houver necessidade, observada a legislação municipal que disciplina a execução de serviços em horários especiais.

**5.4.** A entrega e a montagem dos móveis deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento.

**5.5.** Nenhum serviço de montagem poderá ser executado sem que a fiscalização do contrato seja previamente comunicada e proceda com a devida inspeção e autorização.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:**

**6.1.** A vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico – AL/AP**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição em alusão correrão do Orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP: PROGRAMA DE TRABALHO: 01101.0051.1031.01.031 – Modernização do Espaço Físico da Assembleia Legislativa; RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DUODECIMAIS: 107 – RP, ELEMENTO DE DESPESA: 4090.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. Subelemento: 4490.52.43.00 - Mobiliário em Geral, conforme Nota de Empenho nº 042/2022-ALAP.**

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, previamente indicada com todos os dados identificadores necessários (Banco, agência e número da conta).

**8.2.** Com a **entrega do quantitativo total dos mobiliários**, será realizado o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, ficando a outra metade após o **recebimento definitivo do objeto licitado**.

**8.3.** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada.



**8.4.** O pagamento será efetivado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do aceite emitido pela fiscalização dos serviços e conclusão do processamento de liquidação da despesa.

**8.5.** A efetivação do pagamento por meio do sistema bancário constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários fornecidos.

**8.6.** No caso de existência de erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para correção, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

**8.7.** As Notas Fiscais/Faturas expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada a contagem do prazo prevista no item “8.4”.

**8.8.** Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, por meio da reapresentação, com validade atualizada, das mesmas certidões apresentadas para habilitação no certame.

#### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** Os móveis planejados, após montagem, serão recebidos, **provisoriamente** pela fiscalização do contrato a partir da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

**9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo mínimo, de **15 (quinze) dias úteis**, e, máximo, de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3.** Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, inclusive nos casos de substituição, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante Parecer Técnico.

**9.4.** O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ainda que só verificados após o recebimento definitivo.

**9.5.** No caso de ocorrência de caso fortuito que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a empresa CONTRATADA deverá comunicar por escrito a ALAP de tal ocorrência, a qual caberá fixar o prazo para correção/conclusão dos serviços.

**9.6.** A justificativa será analisada pela fiscalização do contrato, que se manifestará pelo acolhimento ou não do pedido de adiamento da entrega, submetendo sua manifestação à decisão da administração da ALAP.

**9.7.** Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade do material e acessórios correspondentes, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados contratados.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**9.8.** A embalagem e o transporte dos itens objeto deste contrato serão de total responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Prestar informações a ALAP sempre que for questionada sobre o andamento da fabricação, montagem e instalação dos móveis.

**10.2.** Permitir o acompanhamento do processo de fabricação dos móveis, inclusive respondendo aos questionamentos dos fiscais do contrato sobre a aquisição dos materiais, tais como origem, fornecedores, entre outros.

**10.3.** Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo razoável fixado pela fiscalização do contrato, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**10.5.** Indicar preposto(s), formalmente, e mantê-lo(s) em serviço, pronto a responder às necessidades da ALAP, sempre que assim se apresentar necessário.

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ALAP autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.7.** Utilizar empregados habilitados e qualificados para execução dos serviços e fabricação e montagem objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas da legislação vigente aplicáveis à espécie.

**10.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cujo eventual inadimplemento não transfere responsabilidade à ALAP.

**10.9.** Relatar à ALAP toda e qualquer circunstância verificada no decorrer da prestação dos serviços e que possa influenciar ou comprometer sua execução.

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto, para os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus para a ALAP, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**10.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução deste contrato;

**10.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos ou funcionários, na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições do Termo de Referência, das cláusulas contratuais e de sua proposta comercial.

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas na execução dos serviços.

**11.4.** Pagar a contratada o preço acertado pela execução do objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a AL/AP, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) Não manter a proposta, injustificadamente;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a AL/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso na execução;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

**12.2.1.** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ensejar a rescisão de contrato;



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**12.3.** As multas aplicadas, após processo administrativo instaurado para esta finalidade, assegurados a ampla defesa e contraditório, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de **até 15 (quinze) dias**, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, cobradas judicialmente;

**12.4.** Compete ao Diretor de Administração da AL/AP a aplicação das penalidades hipótese na qual, sempre, será facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação para esta finalidade;

**12.5.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir informando;

**12.6.** O descumprimento das obrigações, o atraso injustificado na execução ou inexecução dos serviços previstos em lei, neste Instrumento, sujeitará à CONTRATADA às penalidades, conforme o caso de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratar com a ora CONTRATANTE;
- c) Multa, podendo ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas acima;
- d) Rescisão;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**§1º** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato superior à 5 (cinco) dias, incorrerá a CONTRATADA em multa diária, não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**§2º** - Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão, respectivamente de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), mantida o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutável conforme o caso.

**§3º** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo entretanto, serem inscrita para constituírem dívida ativa do Estado, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**13.1.** Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, alterações contratuais que julgarem convenientes;

**13.2.** As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo n.º 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE:**

**14.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A fiscalização será confiada a uma comissão designada pela autoridade competente da AL/AP;

**Parágrafo Primeiro** - Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO:**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**16.1.1.** A subcontratação total do objeto contratado, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

**16.1.2.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AL/AP;

**16.1.3.** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente contrato;

**16.1.4.** A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**16.1.5.** O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.1.6.** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

**16.1.7.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO E DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os contratantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Divisão de Contratos, Convênios e Instrumentos Afins

**18.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

**Macapá-AP, 27 de abril de 2022.**

**CEZAR SOUZA DE MELO**  
**Diretor de Administração – AL/AP**  
**CONTRATANTE**

**JORDANO CASTRO NASCIMENTO**  
**TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CONTRATADA**